



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 595/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIOECONÔMICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EXPLORAÇÃO POR EMPRESAS PRIVADAS DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO E INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA e das outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo criar áreas de interesse socioeconômico, para implantação das obras de infraestrutura da ferrovia, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo único - A área de que trata o caput abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo o artigo 9º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, proceder a alienação, gravame e/ou cessão dos bens municipais que forem declarados de interesse socioeconômico, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizadas ou concessionárias, no âmbito do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para a criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações, e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante a Lei Complementar nº140/2011.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo com o a Lei Complementar 058/2021, que regulamenta o Código Tributário Municipal, a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao complexo ferroviário.

Parágrafo único: Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput, bem como, o enquadramento das empresas será regulamentado via decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita